

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia

2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos

Fórum Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, esq c/ Rua PL-03, Parque Lozandes, CEP 74.884-120 - Goiânia-GO

Fone: (62) 3018-6296 e (62) 3018-6290 - E-mail: fazpubmunicipal2.gab@tjgo.jus.br

Protocolo nº: 5140863-09.2018.8.09.0051

Requerente(s): SINDFLEGO - SINDICATO

Requerido(s): Presidente Da Câmara Municipal De Goiânia

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

- D E S P A C H O -

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO - SINDFLEGO deflagrou o presente procedimento executivo de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, tendo como litisconsortes necessários o **IPSM** e o **Município de Goiânia**, todos qualificados na inicial.

Requer o cumprimento da obrigação de fazer.

Com fundamento no artigo 535 e 536 do Código de Processo Civil, DETERMINO as seguintes providências:

a) Altere a classe processual para "cumprimento de sentença" e a **fase para "execução"**.

b) Intimem-se os executados, por seus procuradores, para comprovarem o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença (evento n. 117), no prazo de 30 dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas, nos termos do art. 536, § 1º.

c) Sobrevindo aos autos a comprovação, intime-se a exequente para ciência, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

d) Transcorrido o prazo determinado no item "c", arquivem-se os autos, com as devidas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

SIMONE MONTEIRO*-Juíza de Direito-*